LEI MUNICIPAL Nº 4.460, 8 DE MAIO DE 2006

Inclui inciso VI ao artigo 4º da Lei 3.527/98 e dá outras providências.

Autor: (Vereador Luiz Pereira Lopes).

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 3.527/98, “que dispõe sobre medidas referentes ao controle da poluição sonora”, inciso VI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - .............................

I a V - .................................

VI - circulação de veículos automotores dotados de equipamentos sonoros em eventos públicos de caráter exclusivamente beneficente, nos dias de feriados, finais de semana e domingos, o horário compreendido entre 09:00 horas e 18:00 horas, desde que a entidade organizadora providencie autorização no órgão competente da municipalidade, que expedirá alvará com a descrição do itinerário a ser cumprido.

Parágrafo único - Os veículos de que trata o inciso VI, poderão acompanhar ou permanecer no local, no dia da realização do evento, que deverá ser exclusivamente beneficente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.